



PROJETO DE LEI Nº 5.420, DE 2013

Acrescenta inciso VI ao art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir o dever da União de prestar assistência técnica e financeira aos Municípios para a elaboração do plano diretor e de outras normas dele decorrentes.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Benito Gama

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.420, de 2013, em análise, objetiva alterar o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), de forma a incluir entre as atribuições da União a previsão de prestar assistência técnica e financeira aos municípios para a elaboração de plano diretor e de outras normas dele decorrentes.

Apreciado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, foi aprovado em reunião ordinária de 18 de setembro de 2013, rejeitada a emenda nº 1/2013, nos termos do Parecer da Relatora, na época, Deputada Nilmar Ruiz.

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II); da Norma Interna desta Comissão, que “Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996 e da Súmula nº 1/2008-CFT que dispõe “É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.”

